

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.247 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA E A REMUNERAÇÃO
MÍNIMA PROPORCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições
legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo
Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação proporcional da jornada de trabalho e da remuneração mínima dos profissionais do magistério público municipal da educação básica contratados temporariamente no âmbito do Município de Cajazeiras/PB, em observância à Lei Federal nº 11.738/2008, à legislação municipal pertinente e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.308 de Repercussão Geral.

Art.2º - Os profissionais do magistério contratados temporariamente para atuação na Rede Municipal de Ensino poderão ser admitidos com jornada proporcional inferior à carga horária estabelecida para os cargos efetivos correspondentes, observado o interesse público e a necessidade temporária da administração.

§1º - A contratação temporária poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas, para:

- I – suprir carência temporária de docentes;
- II – atender aumento transitório de turmas ou matrículas;
- III – substituir servidores afastados temporariamente;
- IV – atender programas ou projetos educacionais específicos;
- V – suprir situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A carga horária semanal dos profissionais contratados temporariamente poderá ser fixada em 20 (vinte) horas semanais, ou outra proporcionalmente necessária ao atendimento da demanda educacional.

Art.3º - A remuneração mínima dos profissionais contratados temporariamente será fixada de forma proporcional à jornada exercida, observando-se:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

I – O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008;

II – A proporcionalidade entre a jornada contratada e a carga horária de referência do piso nacional.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se proporcionalidade a relação entre a jornada efetivamente contratada e a jornada de referência prevista na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 4º - O valor da remuneração proporcional de 20 horas, referente ao piso inicial do magistério nacional, corresponde a 2.565,31 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), ficando sua atualização condicionada às disposições federais.

Art. 5º - As contratações temporárias de que trata esta Lei observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os requisitos previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente.

Art. 6º - A contratação temporária não gera estabilidade, efetivação automática ou equiparação integral aos servidores ocupantes de cargo efetivo, ressalvados os direitos expressamente assegurados na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar, especialmente quanto:

I – aos critérios de distribuição de carga horária;

II – à forma de cálculo da remuneração proporcional;

III – aos procedimentos administrativos de contratação;

IV – ao controle de frequência e cumprimento da jornada;

V – às hipóteses excepcionais de ampliação temporária de carga horária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, em 18 de Junho de 2026.**


MÁRIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****(Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)****1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública.

O presente estudo refere-se ao Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação proporcional da jornada de trabalho e da remuneração mínima dos profissionais do magistério público municipal contratados temporariamente no âmbito do Município de Cajazeiras/PB, em conformidade com o Tema 1308 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

2. OBJETO DA DESPESA

Regulamentação da jornada de trabalho e da remuneração proporcional mínima dos profissionais do magistério público municipal contratados temporariamente no âmbito do Município de Cajazeiras/PB, observando-se a proporcionalidade entre a carga horária contratada e o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo foi elaborado em observância ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.738/2008 e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1308 de Repercussão Geral.

A análise considera ainda os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e valorização dos profissionais da educação.

4. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

A presente medida possui natureza predominantemente regulamentadora e adequadora da legislação municipal ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1308 de Repercussão Geral.

O Projeto de Lei não cria cargos públicos efetivos, não amplia automaticamente a estrutura administrativa municipal e não gera obrigação imediata de contratação de profissionais temporários do magistério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

A proposta apenas regulamenta a possibilidade de contratação temporária de profissionais da educação com carga horária proporcional à necessidade da rede municipal de ensino, observando-se a remuneração proporcional ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Conforme disposto no Projeto de Lei, as contratações temporárias dependerão da efetiva necessidade da Administração Municipal, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A medida prevista no Projeto de Lei não gera impacto financeiro imediato automático, considerando que sua aplicação dependerá da efetiva necessidade de contratação temporária de profissionais do magistério pela Administração Municipal.

O Projeto de Lei possui natureza regulamentadora, disciplinando critérios de proporcionalidade remuneratória e de jornada aplicáveis às futuras contratações temporárias eventualmente realizadas pelo Município.

O artigo 4º do Projeto de Lei estabelece que a remuneração proporcional correspondente à jornada de 20 (vinte) horas semanais observará o valor de R\$ 2.565,31, calculado proporcionalmente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Eventuais despesas decorrentes de futuras contratações temporárias dependerão da efetiva demanda da rede municipal de ensino, da quantidade de profissionais contratados, da carga horária fixada em cada contratação e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, a medida não implica criação imediata de despesa obrigatória de caráter continuado, permanecendo condicionada à conveniência administrativa e à necessidade temporária excepcional devidamente justificada.

6. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA COM PESSOAL

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2025, o Município de Cajazeiras apresenta comprometimento da Receita Corrente Líquida ajustada com despesa total com pessoal no percentual de 51,17%, permanecendo abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

Considerando que o Projeto de Lei não gera impacto financeiro imediato automático, eventual repercussão futura sobre a despesa com pessoal dependerá da efetiva realização de contratações temporárias e da necessidade administrativa da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a medida não compromete, neste momento, o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

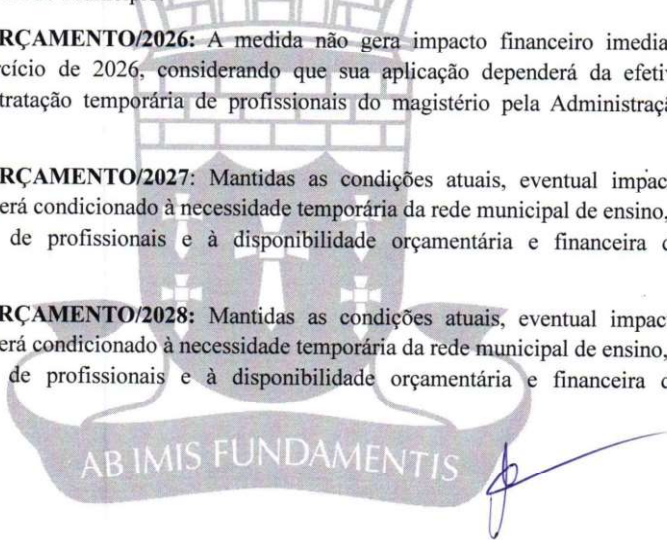
7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: A medida não gera impacto financeiro imediato automático no exercício de 2026, considerando que sua aplicação dependerá da efetiva necessidade de contratação temporária de profissionais do magistério pela Administração Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Mantidas as condições atuais, eventual impacto financeiro permanecerá condicionado à necessidade temporária da rede municipal de ensino, à efetiva contratação de profissionais e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: Mantidas as condições atuais, eventual impacto financeiro permanecerá condicionado à necessidade temporária da rede municipal de ensino, à efetiva contratação de profissionais e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



AB IMIS FUNDAMENTIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****(Inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA: Regulamentação da jornada de trabalho e da remuneração proporcional mínima dos profissionais do magistério público municipal contratados temporariamente no âmbito do Município de Cajazeiras/PB.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, classificadas como despesas com pessoal e encargos sociais.

Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Cajazeiras/PB, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as eventuais despesas decorrentes da medida acima especificada se encontram adequadas à Lei Orçamentária Anual – LOA, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e integradas ao Plano Plurianual – PPA vigente.

Declaro, ainda, que eventual execução da despesa observará os limites legais de despesa com pessoal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, preservando-se o equilíbrio fiscal do Município.

